



Governo do Distrito Federal

Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal

Gerência de Contratos

Núcleo de Formalização

Ata de Registro de Preços n.º PRORROGAÇÃO DA ARP 387/2023 - ORTHOFACOS

PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 387/2022

PROCESSO SEI N.º 04016-00103044/2021-13

COTAÇÃO COM REGISTRO DE PREÇO N.º 170/2021

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília - DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor de Administração e Logística, o Senhor **ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**, brasileiro, viúvo, advogado, domiciliado nesta Capital Federal, documento de identificação OAB/DF n.º 11.152, CPF n.º 316.531.381-49, considerando a Seleção de Fornecedores, e o requerimento (Doc. SEI/GDF n.º [123225371](#)), resolve **Prorrogar a Ata de Registro de Preços n.º 387/2022**, com a Empresa **ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEdia E OFTALMOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 41.227.287/0001-74, estabelecida na AV PARANA Nº 1505 CONJ 04 ANDAR SL BLOCO TORRE NOBILLE ED BAIRRO BOA VISTA Curitiba/PR CEP: 82.510-000, Telefone: (41) 3276-3218, e-mail: contato@orthofacos.com.br, neste ato representada pela Senhora **REGINA APARECIDA DRESCH KOWALESKI**, portadora da Carteira de Identidade n.º 4399556-1 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 006.524.879-12. Sujeitando-se as partes às normas constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF e conforme as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento, tem por objeto:

a) a **prorrogação do prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 387/2022** (Doc. SEI/GDF nº [100178529](#)), por mais 12 (doze) meses, pelo período de **08 de dezembro de 2023 a 08 de dezembro de 2024**, com fundamento no artigo 7º, § 1º, do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

b) **reajuste de aproximadamente 30%** (trinta inteiros por cento) ao valor unitário do item 3 da referida Ata.

2. DA DESCRIÇÃO E DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO

2.1. O presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL** obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 99/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (Doc. SEI/GDF nº [85516883](#)), do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), do interesse da área técnica da CONTRATANTE (Doc. SEI/GDF nº [123225371](#)), do aceite da CONTRATADA (Doc. SEI/GDF nº [124376529](#)), do Parecer Nº 7/2023 - IGESDF/DP/GAB/ASJUR/CJPRO (Doc. SEI/GDF nº [126122274](#)), emitido pela Assessoria Jurídica.

3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. A prorrogação da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 385/2022**, as especificações do objeto, a quantidade ora prorrogada e as demais condições ofertadas seguem:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO INICIAL	VALOR UNITÁRIO APÓS O ADITIVO
3	1468	FLUORESCINA SODICA 20% SOLUÇÃO INJETAVEL AMPOLA 5 ML	AMPOLA	840	OFTALMOPHARMA	R\$ 20,00	R\$ 26,00

4. DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. A vigência da presente Ata de Registro de Preços será de **08 de dezembro de 2023 a 08 de dezembro de 2024**, não sendo possível nova prorrogação, haja vista a limitação contida no artigo 7º, parágrafo primeiro do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

4.1.1. Fica expressamente pactuado que a presente contratação poderá perder sua vigência antes do término do período mencionado, podendo ser rescindido a termo, unilateralmente, no todo ou em parte, antes do término do prazo solicitado, em razão da conclusão de Processo Regular que abranja o mesmo objeto da presente contratação, mediante envio prévio de comunicação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem incidência de multa ou quaisquer penalidades.

5. DA REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o IGESDF convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.2. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.3. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o IGESDF poderá:

5.4.1. Liberar a empresa do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.4.2 Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o IGESDF deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.6.2. A recusa injustificada em assinar o **CONTRATO**, o instrumento de registro de preços ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo IGESDF, sem justificativa aceitável;

5.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.6.4 Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar **CONTRATO** administrativo ficará suspenso o direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

5.7. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do IGESDF, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.8.1. Por razão de interesse do IGESDF; ou

5.8.2. A pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O atraso injustificado na execução do objeto do presente, sujeitará à empresa, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 49 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, as seguintes multas:

6.1.1. por atraso injustificado:

6.1.1.2. 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias corridos;

6.1.1.3. 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias corridos, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

6.1.1.4. O atraso injustificado na entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos, será considerado como inexecução total do objeto, devendo o presente instrumento ser revogado, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF.

6.2. por inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços:

6.2.1. Advertência;

6.2.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total deste Instrumento, *quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;*

6.2.1.3. 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

6.2.1.4. 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações;

6.2.1.5. Suspensão temporária de participar de novas Seleções de Fornecedores e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, por um prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. As demais multas:

6.3.1. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse

prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

6.3.1.2. O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

6.3.1.3. O atraso injustificado para execução dos serviços superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

6.3.1.4. A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

6.3.1.5. As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

6.3.1.6. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.3.1.7. A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

6.3.1.8. As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

6.3.1.9. Solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

6.3.1.10. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados;

6.3.1.11. Perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

7. DO VALOR DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

7.1. O valor total da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 387/2022** (Doc. SEI/GDF nº [100178529](#)) após o aditivo da será de **R\$ 21.840,00** (vinte e um mil oitocentos e quarenta reais).

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Elemento Técnico e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, sendo aceitas pela

Empresa **ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA LTDA**, sujeitando-se integralmente aos termos do instrumento, declarando total conhecimento das condições neles contidas.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente instrumento para que surta um só efeito, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes.

CONTRATANTE:**ANTÔNIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES**

Diretor de Administração e Logística

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL****CONTRATADA:****REGINA APARECIDA DRESCH KOWALESKI**

Representante Legal

**ORTHOFACOS PRODUTOS PARA ORTOPEDIA E OFTALMOLOGIA
LTDA**



Documento assinado eletronicamente por **REGINA APARECIDA DRESCH KOWALESKI, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 10:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS GARCIA MARTINS CHAVES - Matr.0001511-9, Diretor(a) de Administração e Logística**, em 23/11/2023, às 21:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **126481704** código CRC= **10303F1F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF
Telefone(s):
Sítio - igesdf.org.br

04016-00103044/2021-13

Doc. SEI/GDF 126481704

Criado por [00015993](#), versão 3 por [00015993](#) em 08/11/2023 09:42:15.